



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Clodoaldo Rodrigues

DEPUTADO ESTADUAL
**CLODOALDO
RODRIGUES**
NOSSA MISSÃO É SERVIR



PROJETO DE LEI Nº 27/2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 07/10/2026
Presidente

Dispõe sobre a inclusão de medicamentos para o tratamento da diabetes tipo 2 e obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Acre – SUS-AC, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Acre autorizado a incluir medicamentos da classe das agonistas de GLP-1 e GIP, especialmente tirzepatida (conhecida comercialmente como Mounjaro) e medicamentos similares aprovados pela ANVISA, na lista de medicamentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Estado do Acre (SUS-AC) para tratamento de:

- I — diabetes Mellitus tipo 2;
- II — obesidade clínica e suas comorbidades.

Art. 2º A inclusão referida no art. 1º deste Projeto de Lei deverá observar:

- I — avaliação prévia pelo Comitê de Farmácia e Terapêutica do SUS-AC quanto à eficácia, segurança e custo-benefício dos medicamentos;
- II — indicação dos medicamentos conforme diretrizes clínicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde e sociedades médicas especializadas;
- III — critérios de elegibilidade dos pacientes, preferencialmente em conformidade com protocolos científicos atuais.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Clodoaldo Rodrigues

DEPUTADO ESTADUAL
**CLODOALDO
RODRIGUES**
NOSSA MISSÃO É SERVIR



Art. 3º Fica o SUS-AC responsável por garantir:

- I — dispensação gratuita dos medicamentos aos pacientes elegíveis;
- II — acompanhamento clínico integral, incluindo consultas médicas, de enfermagem e avaliações periódicas de efeito terapêutico;
- III — apoio multiprofissional, com acesso a nutricionistas, psicólogos e educação em saúde, quando indicado.

Art. 4º A dispensação dos medicamentos será condicionada a:

- I — prescrição médica regular e específica;
- II — inclusão do paciente em protocolo de acompanhamento e monitoramento terapêutico;
- III — relatórios clínicos periódicos para avaliação de continuidade do tratamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas qualificadas para fins de capacitação de profissionais de saúde, pesquisa e desenvolvimento de programas de educação contínua sobre o uso seguro e racional dos medicamentos objeto desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

24 de fevereiro de 2026

Firmado Clodoaldo de Souza Rodrigues

DEPUTADO CLODOALDO RODRIGUES

REPUBLICANOS

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, 214, 3º andar - Centto - CEP 69908-040
Telefone (68) 3213-4066
E-mail: dep.clodoaldo.rodrigues@al.ac.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Clodoaldo Rodrigues

DEPUTADO ESTADUAL
**ClODOALDO
RODRIGUES**
NOSSA MISSÃO É SERVIR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo do Estado do Acre a adotar medidas que possibilitem a ampliação do acesso a medicamentos destinados ao tratamento da Diabetes Mellitus tipo 2 e da obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Acre – SUS/AC, observadas as diretrizes técnicas, sanitárias e orçamentárias vigentes.

As doenças crônicas não transmissíveis, em especial a diabetes tipo 2 e a obesidade, representam grave problema de saúde pública no Estado do Acre, impactando de forma significativa os serviços de atenção básica, os atendimentos ambulatoriais, as internações hospitalares e os custos assistenciais associados às complicações decorrentes dessas patologias.

Em resposta a essa realidade, outros entes federativos já têm avançado em iniciativas legislativas alinhadas à matéria ora proposta. No Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa aprovou projeto de lei que inclui medicamentos como Mounjaro (tirzepatida) e Saxenda (liraglutida) na oferta de medicamentos pelo SUS estadual, integrando Programa de Assistência Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus tipo 2 no âmbito daquele estado. ▢

No âmbito federal, no Congresso Nacional tramitam projetos de lei voltados à inclusão de medicamentos análogos ao GLP-1, popularmente conhecidos por sua utilização no tratamento da obesidade e de doenças metabólicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), demonstrando consenso crescente sobre a importância da matéria para a saúde pública. ▢

Tais iniciativas evidenciam o reconhecimento, em diferentes unidades federativas, da necessidade de políticas públicas que ampliem o acesso a tratamentos que, quando utilizados com critérios clínicos devidamente estabelecidos e acompanhamento multiprofissional, contribuem para o controle glicêmico, a redução do peso corporal em pacientes elegíveis e a prevenção de complicações associadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Clodoaldo Rodrigues

DEPUTADO ESTADUAL
**CLODOALDO
RODRIGUES**
NOSSA MISSÃO É SERVIR



Importante destacar que os medicamentos objeto deste projeto, regularmente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, não possuem caráter curativo, devendo ser utilizados segundo indicação médica e protocolos clínicos validados.

A proposição respeita os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, em especial os da universalidade, integralidade e equidade, ao condicionar eventual dispensação dos medicamentos à observância de critérios técnicos e acompanhamento multiprofissional, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Ressalte-se que este projeto não cria despesa obrigatória imediata, nem altera a organização administrativa, limitando-se a autorizar o Poder Executivo, preservando a autonomia do gestor para avaliação da viabilidade técnica, financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando as experiências e debates já existentes em outros estados e no âmbito federal, bem como a necessidade de ampliar o acesso a tratamentos que reduzem o impacto das doenças crônicas, a presente proposição se apresenta como iniciativa oportuna, responsável e de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

24 de fevereiro de 2026

Clodoaldo de Souza Rodrigues

DEPUTADO CLODOALDO RODRIGUES

Republicanos